



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1013, de 21 de dezembro de 2011.

EMENTA: "Concede Reajuste nos vencimentos dos servidores públicos Municipais no âmbito do Poder Legislativo".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo no percentual de 13% (treze por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos.

Art. 2º - O reajuste de que se trata o caput do artigo 1º será aplicado aos cargos efetivos, comissionados e contratados.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos decorrentes do disposto no artigo 1º constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Carta Magna.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Legislativo sendo desnecessária as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário financeiro e de sua fonte de custeio na formas do disposto ao §6º do artigo 17 da Lei Complementar 101.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 21 de dezembro de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 21/12/2011.

Data de Publicação